

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 162/1996

SUMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.996, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento geral do Município de Santa Luzia D'Oeste para o Exercício Financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração direta, instituídos pelo Município, estima a Receita em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) fixa as despesas em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme legislação em vigor estabelecida e classificação seguinte:

1	RECEITAS CORRENTES	4.400.000,00
1.1	Receita Tributaria	704.000,00
1.2	Receita Patrimonial	76.000,00
1.3	Transferências Correntes	3.520.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	100.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.100.000,00
2.1	Alienação de Bens	100.000.00



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

2.2	Transferência de Capital	800.000,00
2.3	Outras Receitas de Capital	120.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo o discriminativo contido nos anexos integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

1 <u>DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>

	1.1	Legislativo	660.000,00
	1.2	Administração e Planejamento	1.607.800,00
	1.3	Agricultura	165.000,00
	1.4	Educação de Cultura	1.595.000,00
	1.5	Energia Rec. Minerais	66.200,00
	1.6	Habitação e Urbanismo	31.000,00
	1.7	Assistência e Previdência	385.000,00
	1.8	Saúde e Saneamento	660.000,00
	2	Transporte	330.000,00
		TOTAL	5.500.000,00
2	DESP	ESAS POR ORGÃOS	
	2.1	Câmara Municipal	660.000,00
	2.2	Gabinete do Prefeito	330.000,00
	2.3	Sec. Mun. de Administração	440.000,00
	2.4	Sec. Mun. de Fazenda	330.000,00
	2.5	Sec. Mun. de Obras Serv. Públicos	990.000,00
	2.6	Sec. Mun. de Educação de Cultura	1.595.000,00
	2.7	Sec. Mun. de Saúde	660.000,00
	2.8	Sec. Mun. de Agricultura	165.000,00
	2.9	Sec. Mun. de Ação Comunitária	330.000,00

Art. 4º Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres públicos Municipais que depositará os recolhimentos em agências Bancarias, a cota do Município de Santa Luzia D'Oeste para sua manutenção.

TOTAL

5.500.000,00



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 5° Abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas na presente Lei para o Exercício de 1.996, obedecidas as disposições da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, criando-se necessárias despesas dentro de cada Projeto/Atividade.

Art. 6º As despesas com o pessoal, material, serviços e encargos, necessários á realização de Obras quando executadas por Administração direta, poderão correr a conta do elemento de despesa 4.1.1.0-00 Obras e Instalação.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício sede do Poder Executivo Municipal, em 02 de Janeiro de 1.996.

SEBASTIÃO BARROS DA SILVA Prefeito Municipal